
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004737

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: CEPMG Doutor Francisco Antônio de Azevedo

ASSUNTO: Credenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 080/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Francisco Antônio de Azevedo, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 06, N. 15, Bairro São Sebastião, Uruaçu/GO por meio de seu gestor José Varley Vilela requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano, autorização do ensino médio e sua mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. 03/04;
- ✓ Ofício – Ensino médio fl. 05/07;
- ✓ Matriz curricular fl. 08;
- ✓ Portaria fl. 09/12;
- ✓ Identificação da escola fl. 13;
- ✓ Criação ginásio fl. 14;
- ✓ Lei de área pública fl. 15;
- ✓ Resolução fl. 16/17; 252/253;
- ✓ Declaração sobre área da instituição fl. 18;
- ✓ Planta baixa fl. 19;
- ✓ Alunos por sala fl. 20;
- ✓ Projeto político pedagógico fl. 27/43;
- ✓ Regimento Escolar fl. 44/136; 275/331;
- ✓ Aprovação do PPP e do Regimento fl. 137/139;
- ✓ Matriz curricular fl. 140;
- ✓ Nominata do corpo docente – Ensino médio fl. 141;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 142/159; 335;
- ✓ Adequações corpo de bombeiros fl. 161;
- ✓ Alvará da licença sanitária fl. 162;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004737

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: CEPMG Doutor Francisco Antônio de Azevedo

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Descrição do mobiliário fl. 163/165;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 166/239; 347/418;
- ✓ Laudo técnico fl. 241/242;
- ✓ Ofício – Ensino Fundamental fl. 243;
- ✓ Portaria fl. 245; 247;
- ✓ Adequações dos bombeiros fl. 346;
- ✓ Vigilância Sanitária fl. 419;
- ✓ Alunos por sala fl. 420;
- ✓ Nominata dos docentes – Ensino fundamental fl. 425;
- ✓ Novo Ofício – Mudança de Denominação fl. 426.

2. Análise

A **Escola Estadual Dr. Francisco Antônio de Azevedo** obteve recredenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 40 de 13 de fevereiro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio obteve a mudança de denominação pela lei N. **20.046/2018**, alterando seu nome para **Colégio Estadual da Polícia Militar Francisco Antônio de Azevedo**.

A Escola conta com uma área construída de 855,85m², 07 salas de aula, com ventilador, amplas e iluminadas; laboratório com 25 computadores, sendo todos conectados à internet; secretaria; sala dos professores; coordenação; cantina; 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino contendo acesso à PNE; quadra coberta.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com um acervo de 3.700 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária está na fl. 162 e está vigente até dia 31/12/2018.

As adequações exigidas pelo corpo de bombeiros estão na fl. 161.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004737

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: CEPMG Doutor Francisco Antônio de Azevedo

ASSUNTO: Credenciamento

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores, 03 atuam fora de sua área de formação e 02 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Dr. Francisco Antônio de Azevedo” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Francisco Antônio de Azevedo”
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Francisco Antônio de Azevedo, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 06, N. 15, Bairro São Sebastião, Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004737

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: CEPMG Doutor Francisco Antônio de Azevedo

ASSUNTO: Credenciamento

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004737

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: CEPMG Doutor Francisco Antônio de Azevedo

ASSUNTO: Credenciamento

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Realizar as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
- Encaminhar cópia à SEDUCE e CRECE, para providências cabíveis.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>080/2019</u>
EM	<u>15</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br